

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 4 1 3 -

DATA: 14 de junho de 1985

SÚMULA: Autoriza ao Senhor Chefe do Poder Executivo, a alienar lotes de terrenos e excessos, do patrimônio municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo, autorizado a alienar lotes de terrenos e excessos, do patrimônio municipal, devidamente avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, constantes da relação anexa, que constitui parte integrante da presente Lei, independentemente de concorrência pública.

Art. 2º - Ficam aprovadas as alienações de imóveis feitas anteriormente, a partir do exercício de 1983 (mil novecentos e oitenta e três), desde que os respectivos processos estejam instruídos com os competentes laudos de avaliação da Comissão aludida no artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 14 de junho de 1985.-

ACER BRAGA

Prefeito Municipal